



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 011/2010 – CPJ
DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

(Publicada no Diário da Justiça de 26/08/2010, Edição nº 3.147)

Revogada através da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011

Modifica normas que regulamentam e definem atribuições, estrutura e âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a necessidade de melhor adequar as atribuições das Promotorias de Justiça do Cidadão, na Comarca de Aracaju;

Considerando a necessidade de incorporar à estrutura administrativa do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público o Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V, do art. 1º, da [Resolução CPJ nº 010/2009](#), de 14 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

V – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e controle e fiscalização do Terceiro Setor; (NR)

VI - ...”

Art. 2º. Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete também à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor exercer as atividades de defesa dos direitos sociais e indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos, na Comarca de Aracaju, relativos aos serviços de relevância pública.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. O art. 2º da [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), de 14 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, integrado por 10 (dez) núcleos operacionais, coordenado e supervisionado pela Coordenadoria-Geral e dirigido por membros do Ministério Público.

Parágrafo único. ...”.

Art. 4º. O art. 6º, da [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), de 14 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 10 (dez) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:

- I – Núcleo de Segurança Pública;
- II – Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência;
- III – Núcleo de Defesa da Cidadania;
- IV – Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco;
- V – Núcleo dos Direitos à Educação;
- VI – Núcleo dos Direitos à Saúde;
- VII – Núcleo do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;
- VIII – Núcleo Recursal;
- IX – Núcleo dos Direitos da Mulher;
- X – Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público.”

Art. 5º. O art. 9º, da [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ao Núcleo da Cidadania compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; patrimônio público; consumidor, serviços de relevância pública e controle e fiscalização do Terceiro Setor.”
(NR)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. Fica acrescentado à [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), de 14 de outubro de 2009 o art. 14-B, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Ao Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público compete recolher, sistematizar e preservar o patrimônio histórico e documental do Ministério Público, disciplinando o acesso aos documentos ali arquivados”

Art. 7º. Fica acrescentado ao art. 15, da [Resolução nº 010/2009 – CPJ](#), de 14 de outubro de 2009, o inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

XXIII – centralizar o recolhimento, seleção, arquivamento e conservação do acervo documental e histórico do Ministério Público, visando preservar a memória do Ministério Público, disciplinando o acesso a consultas e pesquisas.”

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 25 de agosto de 2010, 189º da Independência e
122º da República.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros

Carlos Augusto Alcântara Machado

Luiz Valter Ribeiro Rosário